



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 355, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública o imóvel que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de uma área de terreno rural localizado às margens da Rodovia PR 090, entre a sede do município e o Distrito de Novo Barro Preto, de propriedade do Sr. PAULO JOSÉ LIBERATTI, objeto da matrícula nº 4.733 junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Tibagi, com as seguintes medidas, características e confrontações:

"Área de terreno rural sem benfeitorias, com 5,00 alqueires que corresponde a 12.1000ha, com as seguintes medidas, características, limites e confrontações: Do marco 1 ao 3; segue com os rumos 39º12'44"NE, 28º02'31"NE, e distâncias de 158,50M, 35,70 metros, confrontando com terras de Antonio Moreira Bueno; Do marco 3 ao marco 6; segue com os rumos 62º56'07"SE, 38º28'00"SE, 30º35'15" e distâncias de 107,40M, 104,98M, 161,55M, metros confrontando com a faixa de domínio da RFFSA; Do marco 6 ao marco 8; segue com o rumo 70º59'37"SE, 50º48'31"SE e distância de 540,98 metros, 156,20 metros, confrontando com a faixa de domínio da RFFSA; Do marco 8 ao marco 12; segue com os rumos 90º00'00"SW, 70º36'31"SW, 59º11'31"SW, 11º06'42"SW, e distâncias de 33,00 metros, 178,39m 68,00m 63,47 metros, confrontando com a estrada municipal; Do marco 12 ao marco 1; segue com os rumos 47º28'32"NW, 55º17'43"NW, 68º30'45"NW, 66º44'04"NW, e distâncias de 42,04m, 198,94m, 513,96m, 85,85 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia do Cerne, e retornando ao marco inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 1º. Destinar-se-á o imóvel à implantação, pelo Município, de um Aterro Sanitário.

§ 2º. Competirá ao Executivo praticar os atos necessários à efetivação das disposições desta lei.

Art. 2º. Fica limitado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por alqueire o valor a ser pago ao proprietário do imóvel, conforme avaliação realizada pelos membros da Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto nº 114/2005, de 07 de agosto de 2005 de cópia anexa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 319, de 13/09/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 17 de outubro de 2006.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal